

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI N° 2.784, DE 2003**

Altera o art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências..

**Autor:** Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

**Relator:** Deputado Geraldo Thadeu

### **I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 28 de novembro de 2007, após a leitura do parecer foram feitas propostas de modificação no texto do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, substituindo no Art. 1º, na redação dada ao § 1º do art. 186 da Lei 8.112/90 e no Art. 2º, na redação dada ao caput do Art. 151 da Lei 8.213/91 a expressão “hepatite “C” por “hepatopatias graves”, o que foi imediatamente acatado por este Relator.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO dos Projetos de Lei nº s 2.784/2003, 3.579/2004, e 4.925/2005, nos termos do substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com as subemendas que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2007.

Deputado **GERALDO THADEU**

Relator

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI N° 2.784, DE 2003

Altera o art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências..

**Autor:** Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

**Relator:** Deputado Geraldo Thadeu

### SUBEMENDA 1

Substitua-se no art. 1º do substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na redação proposta ao § 1º, do art.186 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a expressão “hepatite “C”” por “hepatopatias graves”:

"Art. 186. ....

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, silicose, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, hepatopatias graves, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS, doenças neurológicas graves e contaminação com radiação, além de outras que a lei indicar, com base na medicina especializada."

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2007.

Deputado GERALDO THADEU  
Relator

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI N° 2.784, DE 2003

Altera o art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências..

**Autor:** Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

**Relator:** Deputado Geraldo Thadeu

### SUBEMENDA 2

Substitua-se no art. 2º do substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na redação proposta ao art.151 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, a expressão “hepatite “C”” por “hepatopatias graves”:

"Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; hepatopatias graves; alienação mental; neoplasia maligna; esclerose múltipla; hanseníase; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome de deficiência imunológica adquirida – Aids; silicose; doenças neurológicas graves; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada."

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2007.

Deputado GERALDO THADEU  
Relator